



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 516/2004

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 6º, 7º, 12
E 16 DA RESOLUÇÃO TRE/MT Nº
500/03, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA
ELEITORAL DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO E INSTITUI SEU
REGULAMENTO.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE
MATO GROSSO**, no uso de sua autonomia administrativa e financeira conferida pelo art. 96, I, "b" c/c o art. 99 da CF/88 e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I e II, da Lei n. 4.737/65, e pelo art. 19, VI, do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de melhor aprimorar o funcionamento da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/MT;

Considerando a necessidade de propiciar o aperfeiçoamento dos Juízes-Membros, Juízes Eleitorais, membros do Ministério Público Eleitoral e demais interessados em Direito Eleitoral, inclusive acadêmicos;

RESOLVE,

Art. 1º Os artigos. 1º, 2º, 6º, 7º, 10, 12, 16 da Resolução nº. 500/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Criar a Escola Judiciária Eleitoral (EJE) “Desembargador Palmyro Pimenta” como órgão diretamente vinculado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT).”

“Art. 2º Constituem objetivos da Escola a formação, a atualização e a especialização continuada ou eventual de Juízes-Membros, dos Juízes Eleitorais, dos Membros do Ministério Público Eleitoral, e demais interessados em Direito Eleitoral, incluindo acadêmicos, podendo ainda:

I – realizar cursos, seminários e outras atividades educacionais e culturais de interesse da comunidade eleitoral;

II – fomentar a discussão de temas relevantes à comunidade eleitoral, inclusive através de publicações;

III – incentivar a pesquisa no campo jurídico, em especial, no do Direito Eleitoral.”

“Art. 6º O Secretário será indicado pelo Diretor da Escola e designado pelo Presidente do Tribunal.”

§ 1º. A indicação poderá recair sobre servidores do quadro da Secretaria deste Tribunal, cedidos ou requisitados.

§ 2º. A designação poderá ocorrer sem prejuízo de suas atividades.

§3º. A Presidência poderá investir o servidor em função comissionada da Secretaria.”

“Art. 7º A Escola Judiciária Eleitoral terá como estrutura física a própria sede do TRE/MT, devendo as atividades de secretaria serem desenvolvidas pelo Secretário.”

“Art. 10.

VI - executar, quando necessário, em conjunto com os demais servidores da Seção de Treinamento, os serviços de apoio administrativo às atividades da Escola;”

“Art. 12. Poderão se inscrever nos cursos ministrados na Escola:

I – Juízes-Membros;
II – Juízes Eleitorais;
III – Membros do Ministério Público Eleitoral.
IV – Demais interessados em Direito Eleitoral, incluindo acadêmicos.”

“Art. 16.
Sessão III – A
DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Art. 8º. A - A Escola Judiciária Eleitoral compete:
I - a formação e o aperfeiçoamento dos Juízes-Membros, dos Juízes Eleitorais, dos Membros do Ministério Público Eleitoral e demais interessados em Direito Eleitoral, incluindo acadêmicos;”

Art. 2º. A Resolução nº. 500/03, após as revogações deverá ser publicada de modo consolidado.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em 16 de julho de 2004.



Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**
Presidente



Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Vice-Presidente e Corregedor



Doutor **MARCELO SOUZA DE BARROS**

Membro



Doutor **JURACY PERSIANI**

Membro



Doutor **JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO**

Membro



Doutor **JOSÉ PIRES DA CUNHA**

Membro



Doutor **MILTON ALVES DAMACENO**

Membro



Doutor **BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA**
Procurador Regional Eleitoral